

L E I nº 17/92

Cria a Estação Ecológica Municipal
PAPAGAIO

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica criada a Estação Ecológica Municipal P A P A G A I O, nos termos do Art. 2º, da Lei Federal nº 6.902, de 27 de abril de 1981, e Artigo 5º alínea "a", e seu parágrafo único da lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal) e do Artigo 5º, alínea "a" da Lei 5.197, de 03 de janeiro de 1967 (Proteção à Fauna), e o teor do Artigo 217 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 2º - As finalidades desta Estação Ecológica são a preservação e proteção integral e permanente do ecossistema e recursos naturais da área, especialmente como reserva genética da flora e da fauna, para fins científicos, educacionais e culturais.

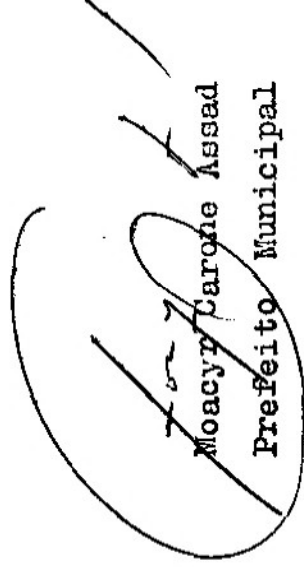
Art. 3º - A área de Estação Ecológica é de 7.720.000 (sete milhões, setecentos e vinte mil) metros quadrados, limitando-se com terrenos situados ao norte: Josias Soares e Gilberto Domingues. Ao Sul: Bairro Novo Horizonte e Bairro Dom Hélcio. A Leste: Bairro Anchieta (Ángelo Piazzentini), José de Anchieta Marchezi, José Maria Simões, CAF (Companhia Agrícola e Florestal), Elias Vitor, Aldemaro Antunes Nogueira, Natalino de Jesus, CAF, Joaquim Pereira. A Oeste: Matilde Freire de Andrade, Jorge Pires, Aldomiro Antunes Nogueira, Geraldo Rocha, Ricardo Coelho Vello, herdeiros de João Bichara, Osias Porto, Benedito Porto, Dázio Lourenço e Rober-

Art. 4º - Esta Unidade de Conservação fica sujeita ao regime de proteção estabelecido na Lei de Criação das Estações Ecológicas Florestal, Lei de Proteção à Fauna e demais normas pertinentes ao assunto, cabendo a Prefeitura selar pela execução dentro dos limites de sua competência.

Art. 5º - Fica proibido qualquer forma de exploração predatória, bem como a supressão total ou parcial da área, nos termos da Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anchieta, 26 de junho de 1992.



Moacyr Barone Assad
Prefeito Municipal